

PORTARIA N° 021, DE 09 DE JANEIRO 2024

Estabelece, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, normas complementares à LEI N° 4.271, DE 05 DE MAIO DE 2023, que dispôs “sobre a realização de despesas pelo regime de adiantamento no âmbito do Município de Paulínia” regulamentada pelo DECRETO N° 8.456, DE 04 DE JULHO DE 2023.

MARCOS ANDRÉ BREDÁ, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, usando das atribuições legais de seu cargo;

Considerando que no interesse público deste PAULIPREV é necessária a realização de antecipação de verbas públicas para realizações de atividades, tais como, por exemplo, atividades externas pelos servidores autárquicos que envolvam deslocamento do Município de Paulínia;

Considerando que a necessidade de deslocamento para atividades externas no âmbito desta autarquia é eventual e pontual em hipóteses previamente fundamentadas, justificadas e autorizadas;

Considerando que os cargos efetivos que compõe o quadro de pessoal desta entidade não exigem habilitação para condução de veículo automotor como requisito do cargo;

Considerando que em razão do anteriormente exposto a aquisição de frota oficial de veículos e criação e respectivo provimento de cargo efetivo de Motorista levaria a gastos públicos desproporcionais com as necessidades públicas deste Instituto;

Considerando que certos deslocamentos ocorrem em domingos, ensejando na necessidade do setor de contratos efetuar a locação de veículo na sexta-feira, gerando pagamento de diárias em dias nos quais não se utilizará o veículo;

Considerando que, na realidade deste Instituto, a utilização do veículo particular do servidor além de garantir maior segurança no trânsito em razão da intimidade com o respectivo automóvel, reduz os gastos públicos com locação de veículo e contratação de motorista para realizar a viagem ou até mesmo na cessão de motorista da Prefeitura Municipal de Paulínia em razão da necessidade de arcar com os gastos de hospedagem e alimentação do servidor cedido;

Considerando que a parametrização da forma pela qual serão realizadas as viagens a trabalho é medida que reduz as possibilidades de cometimento de erros suscetíveis de apontamento pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e concretiza o planejamento, a prevenção e a organização que é essencial em toda entidade pública;

Considerando a existência de regramento no âmbito do Egrégio Tribunal de Contas da União, prevista na PORTARIA-TCU N° 562, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, que disciplinou “no âmbito do Tribunal de Contas da União, a emissão de passagens e a concessão de diárias.”;

Considerando que, em que pese a ausência de previsão de transferência bancária para conta corrente pessoal do servidor, é fato notório que o cheque é um meio de pagamento em desuso, que obriga o portador a se deslocar até uma agência bancária para realizar o saque e que o cartão de

pagamento não é apropriado às características deste Instituto, tendo em vista toda a burocracia para contratação de empresa que emita referidos cartões e os baixos valores utilizados sob regime de adiantamento neste Instituto, a utilização do mecanismo de transferência eletrônica se mostra razoável, em função de sua simplicidade e gratuidade;

Considerando o DECRETO Nº 8.456, DE 04 DE JULHO DE 2023, deste Município que dispôs sobre *“a regulamentação do regime de adiantamento previsto na lei municipal nº 4.271/2023”* que em seu art. 24 afirma que as *“disposições do presente Decreto aplicam-se a todos os órgãos da administração municipal, direta e indireta, ficando autorizado ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - PaulíniaPrev e à Câmara Municipal de Paulínia a estabelecer normas complementares, desde que respeitadas as disposições constantes neste Ato.”*; e

Considerando todo o abordado e exposto nos autos da Comunicação Interna nº 22/2023, instaurada em 10 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, normas complementares à Lei nº 4.271, de 2023, que dispôs *“sobre a realização de despesas pelo regime de adiantamento no âmbito do Município de Paulínia”* regulamentada pelo Decreto nº 8.456, de 2023.

Art. 2º O servidor designado para realizar atividades que demandem antecipação de verbas públicas deve formalizar, com antecedência adequada, o pedido de autorização de realização de gastos para a Presidência e estimar os gastos que serão realizados, solicitando a antecipação da verba que será realizada e será efetivada por meio de transferência bancária para a conta corrente pessoal do servidor responsável.

§ 1º Na hipótese do valor do adiantamento ter sido maior que o gasto efetivamente realizado o servidor deverá efetuar a restituição na seguinte conta corrente: Titular: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, CNPJ: 04.882.772/0001-55, Banco Santander, Agência 0303, Conta Corrente 45 000199-6.

§ 2º A estimativa de gastos deve ser feita de forma meticulosa, incluindo uma margem de valor extra para imprevistos, visando a evitar a necessidade de restituições, exceto mediante a comprovação de situações excepcionais que tenham exigido gastos adicionais além do montante do adiantamento, realizando-se a restituição ao servidor em processo específico para esta finalidade.

Art. 3º Fica autorizada a reserva de hospedagem na capital paulista nos seguintes 3 (três) Hotéis: Ibis Budget São João, B&B Hotel São Paulo Luz – Centro e Ez Aclimação Hotel, devendo a reserva ser efetuada no Hotel que esteja com o menor preço (incluído impostos e taxas) na data da cotação.

Art. 4º Fica autorizada a utilização dos seguintes meios de transporte:

I - ônibus;

II - locação de veículo;

III - solicitação de veículo oficial e cessão de motorista pelo Município de Paulínia, caso este consinta; ou

IV - a critério do servidor, com expressa autorização da Presidência, utilização do veículo de propriedade do servidor, hipótese na qual fará jus a um valor padronizado, correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado pela distância rodoviária, em quilômetros, entre os municípios percorridos e a capital sede de sua unidade de lotação, no caso de trabalho externo, observando-se as seguintes premissas:

a) O valor padronizado é de R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos), que será reajustado anualmente no dia 05 de maio, conforme a inteligência do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021;

b) a distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas por órgãos oficiais ou obtidas por meio de pesquisa em ferramenta ou aplicação disponível na rede mundial de computadores;

c) a opção de uso de veículo próprio para realização de serviço externo é de total responsabilidade do servidor, inclusive quanto a possíveis despesas com a manutenção do veículo, acidentes ou avarias no percurso; e

d) o valor padronizado ficará limitado ao custo total das passagens aéreas que poderiam ser utilizadas no trecho de ida e volta, no caso daquele ser superior a este.

Art. 5º Todos os gastos devem ser devidamente comprovados mediante apresentação de notas fiscais, recibos ou documentos similares com o CNPJ do PAULIPREV, cabendo ao servidor previamente verificar se o estabelecimento fornece o documento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulínia/SP, 09 de janeiro de 2024.

MARCOS ANDRÉ BREDA
Diretor Presidente